

## **RELATO DE DILIGÊNCIA**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 058/2019 DILIGÊNCIA Relatório trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 9, subitem 9.7.1.**

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante.

Após análise da documentação das empresas GTI - G. TECNOLOGIA INTEGRADO EIRELI e MTEC TECNOLOGIA EIRELI foi constatado que ambas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica omissos em relação a quantidade fornecida. Solicito envio de notas fiscais para tal comprovação no prazo de 24 horas.

Santa Luzia, 29 de outubro de 2019.

**Joice de Oliveira Campos**  
**Pregoeira**